RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: Município de Paulistana	UF: PI
CNPJ: 06.553.796/0001-96	
Entidade Gestora do RPPS: PAULISTANAPREV	

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC: Lei Municipal nº 164, de 10 de novembro de 2021.

1.2 - Data de publicação da lei de instituição: 16/11/2021

1.3 - Previsão de inscrição automática na lei: Sim. Art. 13 da Lei nº 164/2021.

1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo: Até 8,5%, em caráter paritário à contribuição normal do participante, incidente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS, conforme art. 15, §§ 1º e 2º.

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? Não houve contratação de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a instituição do RPC.

2.2 - Data de vigência do RPC: 20/07/2022

2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: Mongeral Aegon Fundo de Pensão, CNPJ nº 07.146.074/0001 80

2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: Plano de Benefícios MAG Federação/CNPJ: 48.307.799/0001-90 /CNPB: 2021.0033-29.

2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios: Convênio de Adesão, Portaria PREVIC nº 1.241/2022, Regulamento do Plano MAG Federação e Lei Municipal nº 164/2021.

2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor: Telefone: 4003-9451; e-mail: magfederacao@fundodepensao.mag.com.br; chat e atendimento on-line no site da MAG Fundo de Pensão.

2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC: Não operacionalizado até a presente data, em razão da inexistência de servidores admitidos sujeitos ao RPC.

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo: A gestão do Regime de Previdência Complementar está sob a responsabilidade da Gestora do RPPS do Município.

3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: Não há órgão formalmente designado para o acompanhamento do RPC.

4 - Migração de Servidores

4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? Parcialmente. O art. 5º da Lei nº 164/2021 prevê a possibilidade de opção dos servidores antigos pelo RPC, mediante manifestação expressa, condicionando sua regulamentação à edição de lei específica.

4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? Não.

4.3 - Existe simulador do incentivo à migração? Não.

4.4 - Existe prazo (“janela”) para migração? Sim. A Lei nº 164/2021 prevê prazo de até 180 dias, contado da vigência do RPC, para manifestação de opção dos servidores antigos, observada a regulamentação específica.

4.5 - Número de servidores migrados:0.

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC: 0 (zero), conforme informação de que não houve admissão de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS após a vigência do RPC.

5.2 - Número de servidores inscritos no plano: 0.

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: 0.

5.4 - Taxa de retenção: Não se aplica, em razão da ausência de plano operacionalizado e de participantes inscritos.

JAILDA VIEIRA DE CASTRO:84316870378

Digitally signed by JAILDA VIEIRA DE CASTRO:84316870378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=JAILDA VIEIRA DE CASTRO:84316870378
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.11.09 12:15:54-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

Gestor(a) do Fundo de Previdencia